



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PGE Nº 01/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO, COM BASE NA RESOLUÇÃO CPGE Nº 302/2018, MEDIANTE CONDIÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso da atribuição legal, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Resolução CPGE nº 302/2018, destinado à contratação de Estagiário de Direito e formação de cadastro de reserva, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva para a função de estagiário (a) do curso de Direito, cursando a partir do 4º período, que estiverem com matrícula e frequência efetiva em instituições de ensino público ou particular reconhecidas oficialmente pelo MEC.

1.2 Caberá à Gerencia Geral a Coordenação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, por meio de Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo, criada por meio da Portaria nº 079-S, publicada em 13/10/2021.

1.2.1 Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído em observância às disposições previstas no Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes etapas: inscrição, comprovação das informações declaradas, análise curricular, entrevista com a Chefia Imediata do Setor e formalização de contrato.

1.4 A inscrição do estudante NÃO implica no direito à ocupação das vagas de estágio.

1.5 As contratações serão admitidas em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

1.6 Os horários de estágio poderão ocorrer no período matutino, vespertino e a distribuição do quantitativo de vagas nos períodos será definida a critério exclusivo da Procuradoria Geral do Estado, segundo as necessidades das setoriais.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

1.7 Os requisitos, perfis, atribuições da setorial, atividades, jornada de trabalho e quantitativo de vagas constam nos **Anexo I e Anexo II** deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br no período de **10 horas** do dia **16 de fevereiro de 2022** até as **17 horas** do dia **07 de março de 2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2 Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

2.3 Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF.

2.4 O candidato deverá optar pelo setor que tenha interesse em atuar, sendo permitido optar por somente um setor/área descritos no **Anexo II**

2.5 Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 2.1 deste Edital.

2.6 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.7 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.8 Será exigido como requisito mínimo para inscrição aqueles definidos no Anexo I deste Edital.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

3.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no momento da **comprovação das informações declaradas**, que informe compatibilidade com a atribuição da função, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.

3.3 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação.

3.4 A inobservância do disposto nos itens 3.2 e 3.3 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

3.5 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

4.1 Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezesete por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4.2 Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a auto declaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.4.1 Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4.2 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

4.6 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena imediatamente após o desistente.

4.7 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.8 O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de documentos e entrevista, exigida para todos os demais candidatos.

4.9 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.10 É vedado qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

5. DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O Estagiário receberá a importância mensal de R\$ 1.145,41 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), a título de bolsa de complementação educacional, não gerando vínculo empregatício, bem como auxílio transporte, conforme art. 12 da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

6. DO CADASTRO

6.1 Os estudantes que realizarem a inscrição no período definido no item 2, integrarão o cadastro de candidatos credenciados, estando aptos para concorrerem às vagas de estágio da Procuradoria Geral do Estado.

7. DA DIVULGAÇÃO DE INSCRITOS

7.1 A PGE divulgará lista final de candidatos inscritos por setor de interesse no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Após o período de inscrições, os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas e integrantes do cadastro de candidatos credenciados, poderão ser convocados para a fase de Análise Curricular e Entrevista, de acordo com as vagas de estágio existentes na Procuradoria Geral do Estado.

8.2 A Análise Curricular e a Entrevista serão realizadas pelo setor demandante da vaga, com base nos seguintes critérios:

- a) Adequação do candidato ao perfil desejado;
- b) Disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária exigida;
- c) Melhor desempenho acadêmico e profissional nas áreas de interesse.

8.3 As convocações de candidatos, para entrevistas, serão realizadas pelo setor de Recursos Humanos por email disponibilizados pelo candidato na ficha de inscrição, tendo o candidato o prazo de 02 (dois) dias para retorno.

8.4 Para a Análise Curricular serão observados os critérios de pontuação estabelecidos no Formulário para a Análise Curricular, disponível no Anexo III deste Edital.

8.5 Após a análise curricular, o candidato será convocado para a Entrevista, na qual serão avaliados os tópicos constantes no formulário disponível no Anexo IV deste Edital.

8.6 O candidato aprovado na entrevista, deverá apresentar, em até 01 dia útil, os documentos que serão listados no email de convocação do RH.

8.7 O Processo Seletivo Simplificado utilizará as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de contratação.

8.8 Para comprovação do vínculo com Instituição de Ensino, serão consideradas as exigências estabelecidas no Anexo I do presente Edital.

8.9 As convocações ocorrerão durante todo o período de vigência do Processo Seletivo, mediante o surgimento de vagas a depender das demandas e por conveniência da Administração.

9 DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

9.1 O Termo será celebrado entre o candidato, a instituição de ensino na qual se encontra matriculado e a Procuradoria Geral do Estado.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

9.2 O candidato aprovado na entrevista deverá seguir as instruções do setor de Recursos Humanos para a assinatura do Termo de Compromisso e responsabilizar-se por obter a assinatura da instituição de ensino.

9.3 Para efeito de formalização do Termo de Compromisso de Estágio junto ao RH/PGEES, fica definida a apresentação de CÓPIA LEGÍVEL dos seguintes documentos:

- a. 01 foto 3x4 (original);
- b. CPF do candidato, acompanhado de comprovante de situação cadastral, emitido pelo site da Receita Federal;
- c. CPF do cônjuge e dependentes;
- d. Documento de identidade com foto;
- e. Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- f. Carteira de Trabalho profissional onde conste a fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro e último emprego, caso possua;
- g. Extrato PIS e PASEP (se não estiver descrito na Carteira de Trabalho);
- h. Comprovante de Residência, dentro dos 3 últimos meses;
- i. Certificado de Reservista (sexo masculino);
- j. Certidão de Nascimento ou Casamento.

9.4 O candidato deverá apresentar a documentação especificada acima no dia especificado pelo RH-PGE/ES.

9.5 Com a assinatura do termo de compromisso, a instituição de ensino atestará a compatibilidade das atividades a serem exercidas no estágio e seu nível de escolaridade, bem como o horário das aulas e o indicado no Termo de Compromisso para a realização do estágio.

9.6 Com a assinatura do termo de compromisso, o supervisor do estágio atestará a contratação do candidato aprovado na entrevista, bem como se compromete com a orientação, acompanhamento contínuo e supervisão das atividades a serem exercidas pelo candidato na setorial.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de divulgação da lista de inscritos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

10.2 O Contrato de Estágio será firmado por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da PGE/ES, na forma prevista na Lei 11.788/2008.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

10.3 Em caso de não haver inscritos para alguma a área/setor, a Gerência Geral poderá realizar novo processo seletivo.

10.4 Na hipótese de não retornar ao email de convocação ou não comparecimento na entrevista na data e horário marcado pelo setor de Recursos Humanos, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 Caso o candidato venha a firmar o Termo de Compromisso e não assumir exercício na data estabelecida, o contrato será **rescindido automaticamente**.

10.6 Não cabe ao candidato alterar o setor da lotação.

10.7 A aprovação na análise curricular e posterior entrevista neste processo não assegura ao candidato a contratação automática pela PGE/ES, mas apenas a expectativa de contratação para o estágio, ficando este ato condicionado à observância de disponibilidade orçamentária, interesse, juízo e conveniência da Administração.

10.8 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Processo Seletivo e pela Gerência Geral.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO I – DOS REQUISITOS, DA JORNADA DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE VAGAS.

FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO DE DIREITO
Requisitos para provimento: Estudante regularmente matriculado com declaração fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Jornada de Trabalho Semanal: 20 horas

QUANTITATIVO DE VAGAS

PERFIL: ESTAGIÁRIO DE DIREITO				
Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas candidatos com DEFICIÊNCIA	Vagas reservadas candidatos NEGROS	Vagas reservadas candidatos INDÍGENAS	Total de Vagas
15	1	3	1	20 + CR



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS SETORES E ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

GABINETE DO PROCURADOR GERAL – Assessoria
Atribuições Gerais: Art. 12 da LC 88/1996 Art. 12. O Gabinete do Procurador Geral do Estado tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Procurador Geral do Estado e aos Subprocuradores Gerais para Assuntos Jurídicos e Administrativos
ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR
Principais atividades: Auxiliar na elaboração de parecer; pesquisa de jurisprudência; despachos entre outros.
CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES JURÍDICAS - CEI
Atribuições Gerais: Art. 15 da LC 88/1996 Art. 15. Ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas - CEI, sob a responsabilidade de um Procurador Chefe, compete: I - coletar e divulgar a jurisprudência predominante nos Tribunais do País e promover a sua conveniente divulgação aos Procuradores do Estado; II - Promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado, através da realização de seminários, encontros, debates e inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização; III - coletar e divulgar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Estado em matérias complexas e de grande interesse jurídico; (<u>Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012</u>). IV - Divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços; V - Centralizar e promover a interligação da PGE com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da Legislação; VI - Superintender os serviços da biblioteca da Procuradoria Geral do Estado, cuidando para que o seu acervo esteja permanentemente atualizado; VII - Estabelecer intercâmbio com organizações congêneres; VIII - Promover a edição e circulação da Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (RPGES); IX - Selecionar os estagiários e promover a avaliação do estágio; X - prestar assessoria jurídica ao Procurador Geral do Estado; (<u>Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012</u>). XI - complementar a atividade de consultoria realizada pelas Procuradorias Setoriais da Procuradoria Geral do Estado, sempre que for suscitada no processo questão constitucional complexa, que, a juízo do Procurador Geral do Estado, exija análise especializada; (<u>Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012</u>). XII - elaborar as peças processuais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Declaratórias de Constitucionalidade, entre outras demandas inerentes ao controle direto de



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

constitucionalidade das leis, assim como prestar informações solicitadas em ações de mesma natureza; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

XIII - elaborar pareceres sugerindo ao Governador do Estado à sanção ou veto de projetos de lei; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

XIV - elaborar pareceres nos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, nas minutas de decretos e em outros atos normativos, conforme regulamento; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

XV - exercer outras atividades correlatas. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

§ 1º As atividades referidas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão exercidas pelo Centro de Estudos de Informações Jurídicas - CEI com o auxílio da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – ESPGE. (Redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021);

§ 2º A ESPGE é dirigida por um Procurador-Chefe, e tem o seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno aprovado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, competindo-lhe além das atribuições do §1º: (Redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

I - regulamentar, mediante aprovação do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, e executar o Programa de Residência Jurídica; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

II - regulamentar, estruturar e dirigir o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da qual poderão participar servidores públicos e os residentes jurídicos, na forma do respectivo regulamento. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

§ 3º Também integram a ESPGE: (Redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

I - os Coordenadores Administrativo e Acadêmico, cujas atribuições constarão do Regimento Interno da ESPGE; (Redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

II - o Corpo Docente, composto preferencialmente por Procuradores do Estado, que fará jus ao pagamento de hora-aula pelo desempenho de suas atividades; (Redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

III - o Secretário, cujas atribuições constarão do Regimento Interno da ESPGE. (Redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

§ 4º As despesas decorrentes da execução dos Programas de Residência Jurídica e de Pós-Graduação e da estruturação da ESPGE correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado – FUNCAD. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 974, de 1º de setembro de 2021)

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

- Auxiliar nas consultas jurisprudenciais e demais matérias jurídicas que permeiam a competência deste Setor.
- Auxiliar na pesquisa jurisprudencial e elaboração de minutas relacionadas ao Controle de Constitucionalidade, (ADINS; ADPF; ADC)
- Análises dos projetos de lei encaminhados pela Assembleia Legislativa para sanção ou veto do governador do Estado.
- Auxiliar na elaboração de minutas de pareceres jurídicos, dentre eles: Decretos e Anteprojetos



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

de Leis encaminhados pelos demais órgãos do Poder Executivo.
- Auxiliar na organização desta setorial, tanto no âmbito administrativo, como no jurídico.
- Elaboração de Ofícios

PROCURADORIA TRABALHISTA - PTR

Atribuições Gerais: Art. 23 da LC 88/1996

Art. 23 - À Procuradoria Trabalhista compete:

I - Opinar em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como em questões de natureza previdenciária ou relativas a encargos sociais decorrentes de relação empregatícia;

II - Defender os interesses do Estado em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores da sua administração direta, autárquica e fundacional, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como naqueles de natureza previdenciária ou relativas a encargos sociais decorrentes de relação empregatícia;

III - Opinar em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho das autarquias e fundações, buscando a uniformização da orientação do Estado;

IV - Sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e jurisprudência predominante;

V - Elaborar, em matéria de sua competência as minutas de informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VI - Exercer outras atividades correlatas;

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

Auxiliar na execução de tarefas próprias da rotina da setorial, tais como:

- Minutar petições e defesas;
- Minutar pareceres;
- Elaborar relatórios;
- Analisar e relatar processos administrativos;
- Analisar e solicitar subsídios;
- Pesquisas no PGE.Net e no PJe;
- Promover a juntada de documentos no PJe;
- Pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;
- Atividades de apoio aos Procuradores do Estado e aos Assessores Jurídicos;
- Verificação de andamento processual; e
- Atividades de apoio aos Assessores Jurídicos relacionadas ao Núcleo de Advocacia Preventiva - NAP.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - PCA

Atribuições Gerais: Art. 21 da LC 88/1996

Art. 21. À Procuradoria de Consultoria Administrativa – PCA compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

I - Opinar em processos de direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, civis ou militares, ativos ou inativos, submetidos ao regime estatutário, bem como aos beneficiários de pensões pagas diretamente pelo Estado;

II - Prestar assessoramento jurídico e representar o Estado extrajudicialmente em matérias relativas a:

a) contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, de interesse direto ou indireto do Estado, não enquadrados nas competências específicas de outra Procuradoria Setorial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

b) indenizações cíveis decorrentes de lícitos civis, não enquadrados nas competências específicas de outra Procuradoria Setorial.

III - examinar as minutas dos editais de licitações e dos demais instrumentos referidos no artigo 3º, inciso VII, desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

IV - Sugerir o ajuizamento de ações ou procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Estado no que pertine aos direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos, bem como no que se refere a ressarcimento ao erário estadual por danos causados por seus servidores ou por terceiros;

V - analisar os projetos de lei, minutas de decretos e outros atos normativos, relacionados com suas atribuições, conforme regulamento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

VI - manifestar-se sobre quaisquer outras questões jurídicas, desde que especificamente formuladas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

VII - exercer outras atividades correlatas. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

Parágrafo único. No âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, nenhuma licitação será iniciada e nenhum dos instrumentos referidos no inciso II, deste artigo será assinado sem prévia manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado, de acordo e na forma das orientações normativas expedidas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 5 de fevereiro de 1999).

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

- Auxílio aos Procuradores-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa;
- Auxílio aos assessores e servidores administrativos;
- Realização de pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e no banco de dados (PGENet);
- Análise e relatório de processos administrativos de competência da PCA;
- Elaboração de minutas de despachos/pareceres.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA FISCAL – PFI E DÍVIDA ATIVA

Atribuições Gerais: Art. 26 da LC 88/1996 e Portaria 013-R de 29 de outubro de 2021.

Art. 26. À Procuradoria Fiscal - PFI compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

II - representar o Estado nos processos de inventário, arrolamentos, partilhas, arrecadação de bens de ausentes, habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Estado, bem como nas falências e nos pedidos de recuperação judicial e extrajudicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

III - Opinar obrigatoriamente em processos administrativos relativos a isenções, composições amigáveis e parcelamento de débitos fiscais, sob pena de nulidade dos atos praticados;

IV - inscrever em dívida ativa os créditos, tributários e não-tributários do Estado do Espírito Santo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 4 de abril de 2007).

V - a atuação nos embargos à execução fiscal, assim como nas ações anulatórias de débitos, nos mandados de segurança e nos demais processos judiciais em que se postule a desconstituição de créditos tributários ou não tributários, quando houver execução fiscal ajuizada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

VI - prestar assessoramento jurídico em matérias relativas à sua competência, em especial nas consultas relativas à inscrição de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa do Estado e a especificidades do procedimento executivo fiscal; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

VII - exercer outras atividades correlatas previstas em regulamento. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

Parágrafo único. Para atendimento da regra de competência de que trata inciso V deste artigo, as ações judiciais desconstitutivas de crédito consignado em Certidão de Dívida Ativa propostas anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal deverão ser remetidas à Procuradoria Fiscal tão logo se dê a propositura da ação executiva fiscal. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

Art. 26-A. Ao Núcleo de Inteligência, de Grandes Devedores e de Busca de Bens - NIGRADE, subordinado diretamente ao Procurador-Chefe da PFI, compete acompanhar os processos relativos aos grandes devedores, considerados como tais os devedores inscritos em dívida ativa estadual cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, tenham unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) VRTEs. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

§ 1º O Procurador-Chefe da PFI poderá:

I - estabelecer acompanhamento especial para devedores cujos débitos, em função de um mesmo devedor, unitária ou agrupadamente, tenham valor inferior a 500.000 (quinhentos mil) VRTEs;

II - designar Procuradores do Estado localizados na PFI, e que não integrem o NIGRADE, para acompanhar processos judiciais e administrativos que entenda de relevante interesse ao Erário.

§ 2º São atribuições dos Procuradores do Estado localizados no NIGRADE:

I - elaborar relatórios semanais ao Procurador-Chefe da PFI de processos que envolvam matérias referentes ao artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e de outras matérias designadas pelo Procurador-Chefe da PFI;

II - responder pelas execuções fiscais em que for constatada a não localização de bens ou do devedor;



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

III - gerenciar as execuções fiscais suspensas e/ou arquivadas com base no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal

IV - coordenar, sob a supervisão do Procurador-Chefe da PFI, as ações de investigação de bens em andamento;

V - atuar nas execuções fiscais da dívida ativa do Estado, de suas autarquias e fundações, e na propositura de ações cautelares fiscais e inominadas, buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos, ajuizados ou ainda não ajuizados, de sujeito passivo qualificado nos termos do *caput*;

VI - atuar na esfera administrativa, em colaboração e sob orientação do Procurador- Chefe da PFI, implementando medidas necessárias para controle e administração do crédito de grandes devedores ou sujeitos passivos qualificados nos termos do *caput*;

VII - promover pesquisas para identificação, localização e levantamento patrimonial de grandes devedores e responsáveis tributários, buscando estabelecer relação com outros órgãos, caso necessário;

VIII - promover análises quanto ao comportamento jurídico dos grandes devedores, visando à adoção de estratégias jurídicas mais eficazes na cobrança;

IX - sugerir medidas ao Procurador-Chefe da PFI que aperfeiçoem a arrecadação referente aos grandes devedores;

X - realizar reuniões periódicas com os integrantes do NIGRADE, Procuradores e assessores jurídicos, e com o Procurador- Chefe da PFI;

XI - examinar relatórios de grandes devedores fornecidos periodicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;

XII - relatar ao Procurador-Chefe da PFI as vitórias obtidas no âmbito do NIGRADE de Grandes Devedores;

XIII - articular com a Secretaria da Fazenda do Estado e com o Poder Judiciário meios necessários à satisfação dos créditos de grande repercussão econômica;

XIV - elaborar relatórios semanais a serem entregues ao Procurador-Chefe da PFI, contendo os processos de atuação e as fases em que os mesmos se encontram.

§ 3º O Procurador-Chefe da PFI acompanhará o resultado das atividades dos Procuradores designados a integrar o NIGRADE e encaminhará sugestões de atuação e aprimoramento.

§ 4º A Procuradoria Fiscal, de forma articulada com a Procuradoria Tributária, estabelecerá rotina para troca de informações quanto a processos judiciais de grande devedor, cujo crédito tributário em discussão ultrapasse o valor de 500.000 (quinhentos mil) VRTEs.

§ 5º A critério do Procurador-Chefe da SPFI, poderá ser determinada a inclusão ou exclusão de pessoas físicas ou jurídicas na competência do NIGRADE, bem como de valores abaixo do estipulado neste artigo.

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

Auxiliar na execução de tarefas próprias da rotina da setorial – Área I, tais como:

- 1- Elaboração de petição
- 2- Elaboração de resumo de pauta de audiências
- 3- Classificação das peças processuais
- 4- Alimentação do sistema com documentos em trâmite no PROJUDI
- 5- Conferência dos processos encaminhados à PFI
- 6- Relatório de pendência diária



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

PFI/DÍVIDA ATIVA:

Auxiliar nas atividades de gestão atinentes à Dívida Ativa - Área II e aos seus consectários, sejam de ordem administrativa e ou judicial, definido na Portaria 013-R de 29 de outubro de 2021, tais como:

Art. 3º I - à sua inscrição e manutenção; **II** - à gestão do parcelamento, inclusive sendo o competente para decidir sobre os eventuais requerimentos realizados pelos contribuintes; **III** - à afetação de patrimônio, sua execução, gestão e controle; **IV** - ao protesto e à cobrança extrajudicial do débito fiscal; **V** - ao ajuizamento da execução fiscal; **VI** - ao controle das penhoras judiciais e/ou garantias; **VII** - à confecção e análise de termos de transação; **VIII** - ao peticionamento requerendo a suspensão, extinção do feito ou a sua retomada, quando tal pedido decorrer tão somente de alterações constantes da Certidão de Dívida Ativa; **IX** - gestão dos avisos de cobrança que sejam de competência da PGE; **X** - atendimento dos contribuintes interessados na regulação e/ou esclarecimentos sobre a dívida ativa;

PROCURADORIA DE EXECUÇÃO E PRECATÓRIO - PEP

Atribuições Gerais: Art. 29-A da LC 88/1996

Art. 29-A. À Procuradoria de Execução e Precatório - PEP compete: (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

I - representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações públicas, nas execuções por quantia certa instauradas contra a Fazenda Pública;

II - defender os interesses do Estado, suas autarquias e fundações públicas, no processamento e pagamento de precatórios junto aos Tribunais com jurisdição sobre o Estado;

III - manter o registro cadastral e de pagamentos de todos os precatórios da Administração Direta e Indireta, para fins de controle, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Nos casos de pronunciamento judicial em que se determine o cumprimento de comando mandamental, obrigação de fazer ou não fazer, cumuladas ou não com execução por quantia certa, competirá à Setorial por onde tramitou o processo de conhecimento adotar as providências cabíveis ao cumprimento de referidas obrigações, após o que deverá o processo ser encaminhando à Procuradoria de Execução e Precatório para acompanhamento da execução por quantia certa, se for o caso.

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

Atividades necessárias a formação profissional. Devendo contribuir para a rotina interna da setorial ao realizar tarefas administrativas e dar suporte à equipe, bem como auxiliar os Procuradores do Estado em atividades relacionadas à consultoria, assessoria e atividade jurídica (conforme prevê o Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/1994 -, que destaca que o estagiário regularmente inscrito no órgão pode praticar atos privativos da advocacia acompanhado de um advogado responsável). Deve, ainda, exercer atividades externas, quando



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

necessário, como retirar ou devolver autos em cartórios judicial, obter certidões ou autos de processos em curso ou findos, entre outras.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO JUDICIAL - PCJ

Atribuições Gerais: Art. 22 da LC 88/1996

Art. 22. À Procuradoria do Contencioso Judicial - PCJ compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2012).

I - representar judicialmente o Estado, nas matérias constantes do artigo 21, inciso II, e do artigo 28, inciso IV, desta Lei Complementar;

II - defender os interesses do Estado, em processos judiciais que digam respeito a direitos, vantagens, deveres e obrigações de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, civis e militares ativos ou inativos, submetidos ao regime estatutário, bem como aos beneficiários de pensões pagas diretamente pelo Estado;

III - atuar nos processos judiciais não abrangidos pela competência das Procuradorias Setoriais Especializadas;

IV - sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e jurisprudência predominante;

V - elaborar, em matéria de sua competência, as minutas de informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança, mandados de injunção ou habeas data;

VI - exercer outras atividades correlatas.

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

Auxiliar na execução de tarefas próprias da rotina jurídico-administrativa, tais como:

- a) Auxílio direto à Assessoria Jurídica na análise de autos e prazos judiciais, bem como no controle de agenda e fluxo de processos;
- b) Elaboração de minutas e expedientes administrativos, tais como ofícios, pareceres, entre outros;
- c) Desenvolvimento de atividades de pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias para auxílio na elaboração de peças judiciais e administrativas;
- d) Realização de relatórios processuais e de atividades;

Obtenção de carga de autos judiciais nas serventias das Varas e Juizados da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Vitória/ES e Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (esporadicamente);



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA DE SAÚDE - PSA

Atribuições Gerais: LC 88/1996, alterada pelo Decreto nº 3.965-R, de 19/04/2016:

Art. 2º Compete à Procuradoria de Saúde - PSA, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, representar judicialmente o Estado, suas autarquias e fundações públicas, nas ações que tenham por objeto o direito à saúde, no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Estadual, inclusive os procedimentos em trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Principais atividades:

Atribuições divididas em 02 (dois) grupos, podendo ambos exercerem as seguintes atividades:

Atribuições I - Atuam na “assessoria” direta do Procurador, auxiliando-os na elaboração de peças processuais, ofícios e pareceres, bem como na realização de pesquisas de conteúdos jurídicos para a elaboração de peças processuais em processos judiciais afetos à PSA.

Atribuições II - Estagiário do Apoio-Administrativo da Setorial: atuam no Apoio-Administrativo da PSA, realizando a “atividade meio” da Setorial, através da análise de processos judiciais de competência da Procuradoria de Saúde, procedendo à marcação de processos judiciais, processos administrativos, mandados de citação/intimação, bem como a realização de diligências administrativas dentre outras funções.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO III: FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME DO CANDIDATO:

CURSO:

SETOR DE INTERESSE DE ESTÁGIO:

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA
1. Curso de capacitação/qualificação profissional na área de opção	5 pontos por curso, com total máximo de 20 pontos	
2. Curso/programa de extensão ou trabalho voluntário	5 pontos por curso, com total máximo de 20 pontos	
3. Experiência profissional	2 pontos para cada experiência, totalizando no máximo 10 pontos	
TOTAL DE PONTOS		

AVALIADOR



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO IV: FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO - ENTREVISTA

NOME DO CANDIDATO:

CURSO:

SETOR DE INTERESSE DE ESTÁGIO:

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO (0 A 10)	OBSERVAÇÕES
1. Postura pessoal - candidato apresenta postura adequada ao ambiente de trabalho		
2. Linguagem - candidato apresenta linguagem verbal e corporal adequada ao ambiente de trabalho, bem como clareza na exposição de ideias		
3. Conhecimentos - candidato demonstra possuir conhecimentos técnicos compatíveis com a área de pretensão de estágio		
4. Interesse - candidato demonstra interesse pelas atividades a serem exercidas no estágio proposto		
TOTAL DE PONTOS		

AVALIADOR

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 14/02/2022 13:26:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/02/2022 13:26:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZA MARTINS SILVA (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GARH - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HF8R47>